

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MONDAI**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA  
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO  
DAS METAS FISCAIS**

**2º QUADRIMESTRE/2020**

# EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

# TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (60%)
- Despesas com Pessoal
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Receita Arrecada em Exercícios Anteriores

<b>Exercício</b>	<b>Valores</b>
2016	32.082.145,50
2017	32.718.222,54
2018	34.570.908,96
2019	39.881.386,76

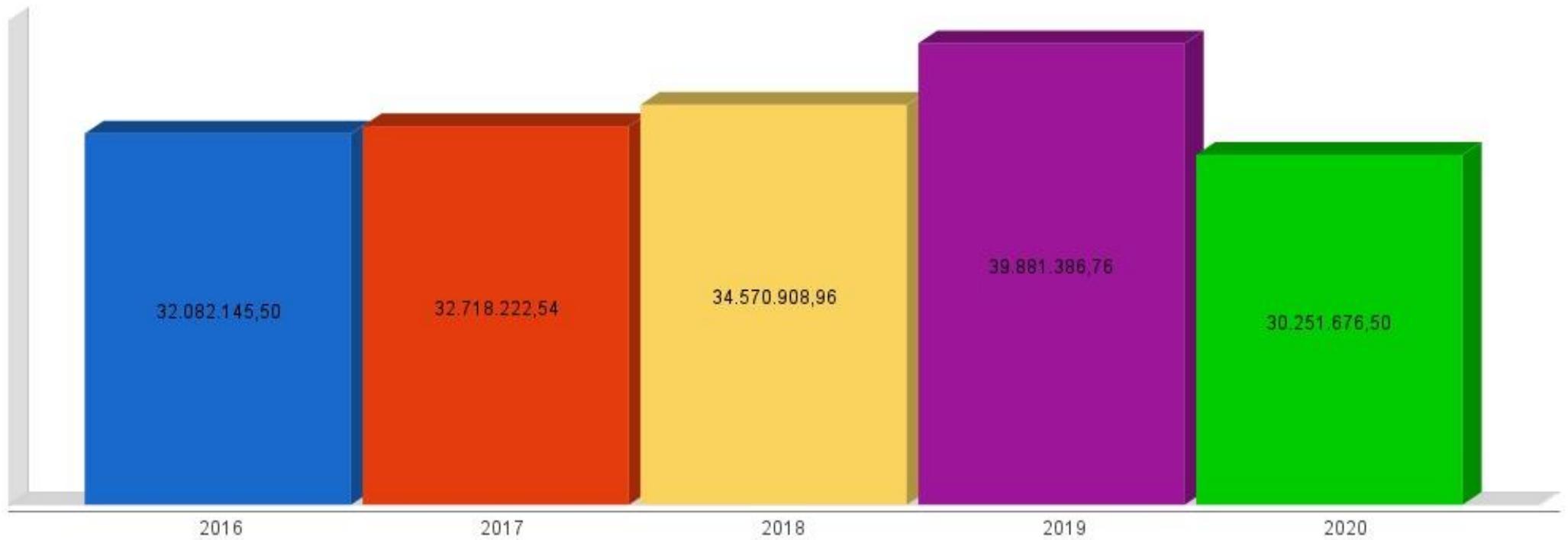
## Receita Arrecadada até 2º Quadrimestre/2020

Receita Orçamentária	30.251.676,50
Média Mensal	3.781.459,56

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Evolução da Receita Orçamentaria



# DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Despesa Realizada em Exercícios Anteriores

Exercício	Empenhado	Liquidado
2016	33.585.361,55	32.893.575,59
2017	31.547.521,35	30.819.876,98
2018	33.324.785,08	32.807.151,91
2019	40.974.257,70	40.905.479,70

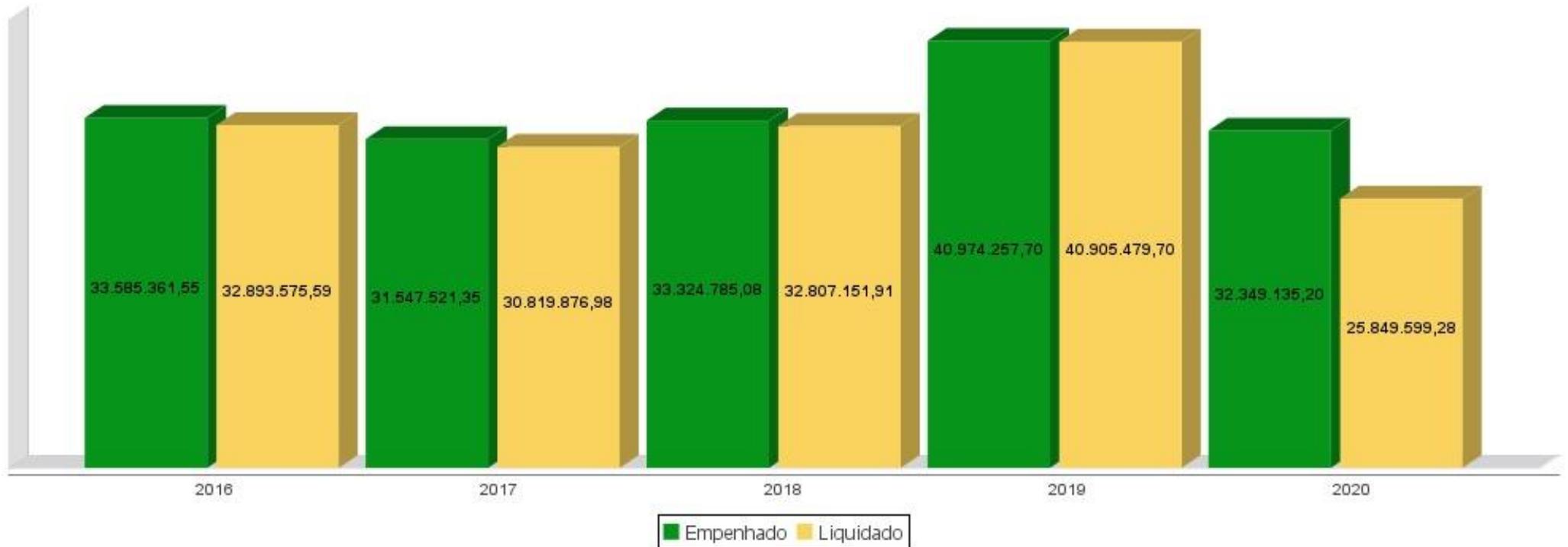
## Despesa até 2º Quadrimestre/2020

Despesa Orçamentária	32.349.135,20	25.849.599,28
Média Mensal	4.043.641,90	3.231.199,91

# DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada



# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

## Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada em Exercícios Anteriores

<b>Exercício</b>	<b>Valores</b>
2016	30.723.353,13
2017	31.456.907,00
2018	34.176.922,76
2019	38.165.560,91

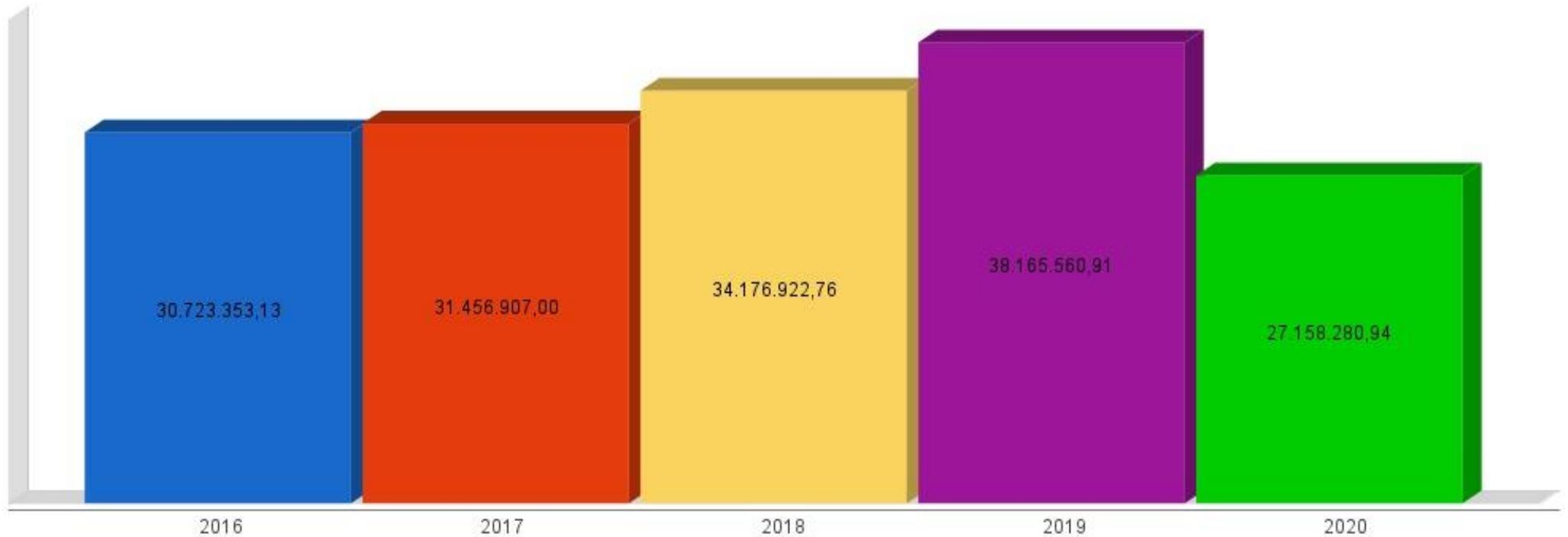
## Receita Corrente Líquida Arrecadada até 2º Quadrimestre/2020

Receita Corrente Líquida	27.158.280,94
Média Mensal	3.394.785,12

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

## Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Receitas Arrecadadas	
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>28.158.308,01</b>
Receita Tributária	2.692.605,18
Receita de Contribuições	397.517,00
Receita Patrimonial	28.985,96
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	80,00
Transferências Correntes	28.316.257,79
(-) Deduções das Transferências Correntes	-3.356.517,84
Outras Receitas Correntes	79.379,92
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>2.093.368,49</b>
Operações de Crédito	725.000,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	75.975,65
Transferências de Capital	1.292.392,84
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>Total (III) = (I+II)</b>	<b>30.251.676,50</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

<b>Despesas Liquidadas Por Função de Governo</b>	
01 - Legislativa	501.611,38
04 - Administração	2.169.912,45
06 - Segurança Pública	303.113,89
08 - Assistência Social	1.064.497,77
09 - Previdência Social	152.502,62
10 - Saúde	6.819.887,62
12 - Educação	5.727.756,31
13 - Cultura	178.659,78
15 - Urbanismo	2.773.624,60
16 - Habitação	28.536,51
17 - Saneamento	103.884,75
18 - Gestão Ambiental	28.489,92
20 - Agricultura	2.109.789,50
22 - Indústria	299.450,30
23 - Comércio e Serviços	100.893,29
24 - Comunicações	23.597,55
26 - Transporte	2.761.734,50
27 - Desporto e Lazer	353.031,13
28 - Encargos Especiais	348.625,41
99 - Reserva de Contingência	0,00
<b>Total (IV)</b>	<b>25.849.599,28</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

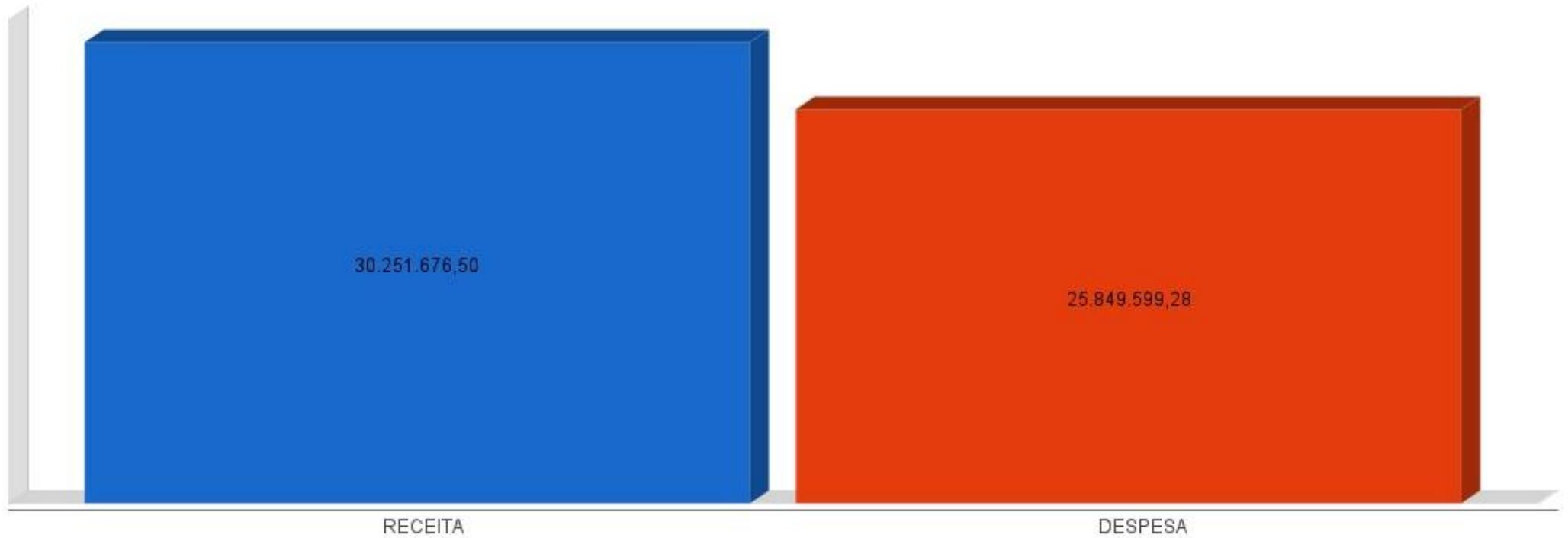
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

## Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	4.005.198,49
Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	<b>4.402.077,22</b>
<b>Superávit (VII) = (V + VI)</b>	<b>8.407.275,71</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52



# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

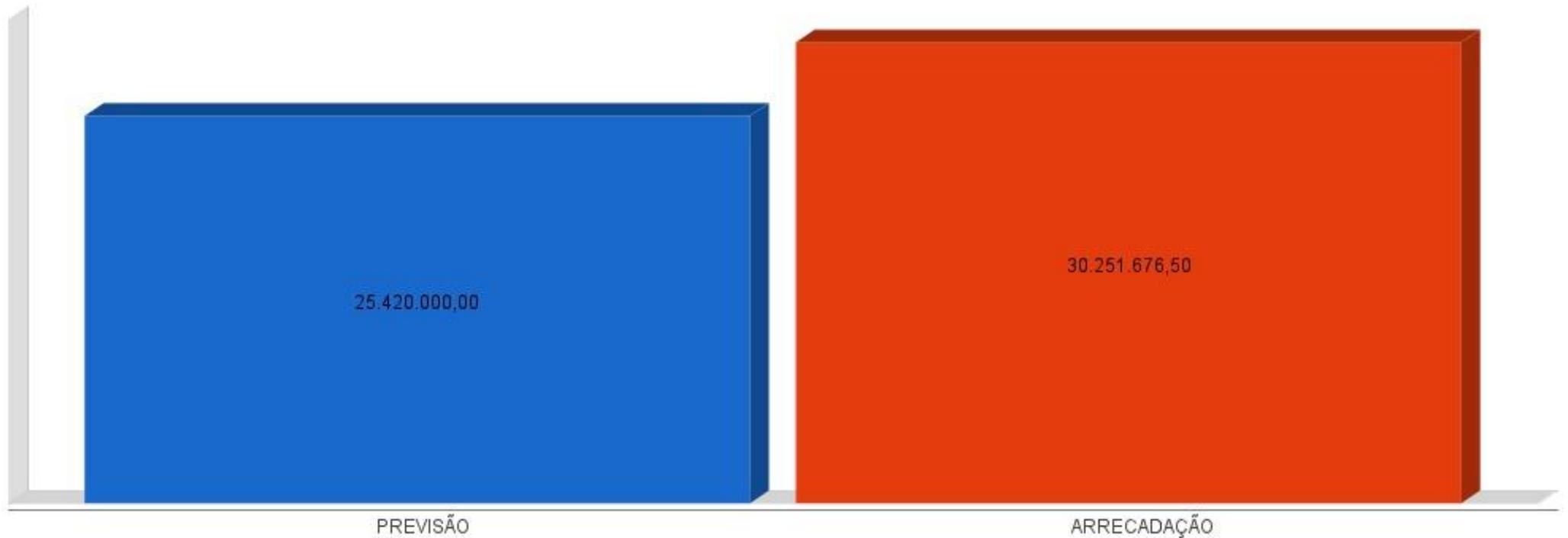
# METAS DE ARRECAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

<b>Receitas Orçamentárias</b>	<b>Previsão</b>	<b>Arrecadação</b>	<b>Diferença</b>
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>25.420.000,00</b>	<b>28.158.308,01</b>	<b>2.738.308,01</b>
Receita Tributária	0,00	2.692.605,18	2.692.605,18
Receita de Contribuições	0,00	397.517,00	397.517,00
Receita Patrimonial	0,00	28.985,96	28.985,96
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	80,00	80,00
Transferências Correntes	0,00	28.316.257,79	28.316.257,79
(-) Deduções das Transferências Correntes	0,00	-3.356.517,84	-3.356.517,84
Outras Receitas Correntes	25.420.000,00	79.379,92	-25.340.620,08
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>2.093.368,49</b>	<b>2.093.368,49</b>
Operações de Crédito	0,00	725.000,00	725.000,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	75.975,65	75.975,65
Transferências de Capital	0,00	1.292.392,84	1.292.392,84
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>Total (III) = (I+II)</b>	<b>25.420.000,00</b>	<b>30.251.676,50</b>	<b>4.831.676,50</b>

# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

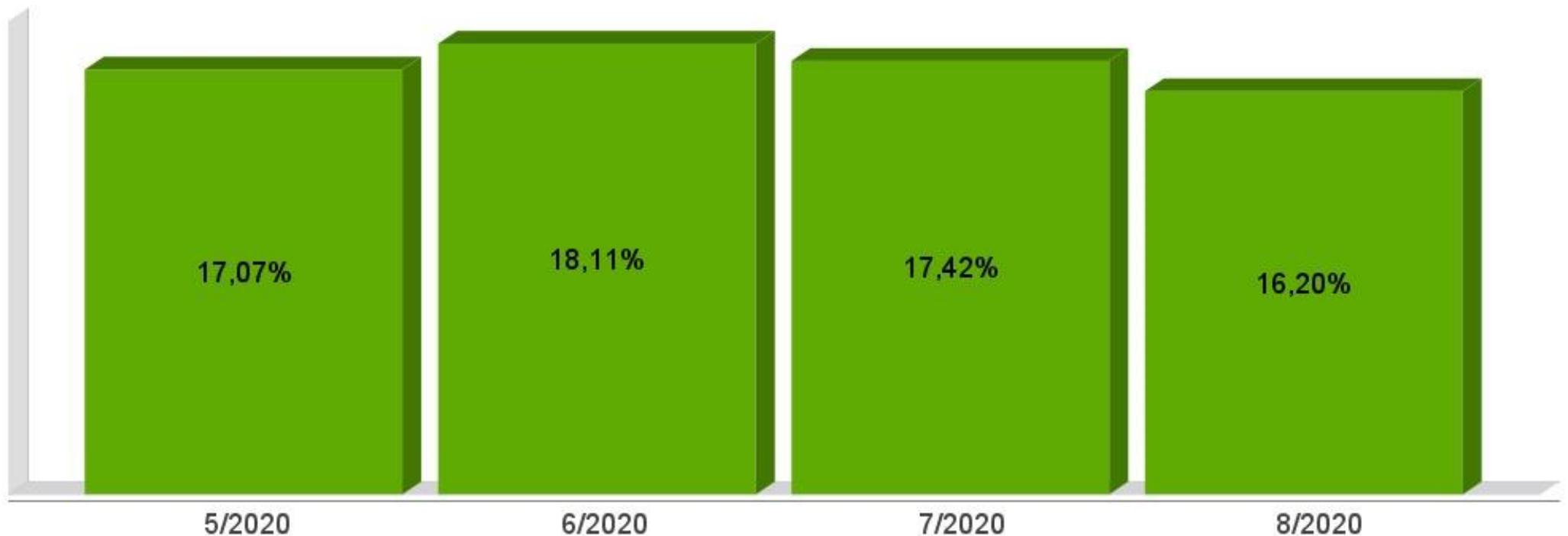
EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

<b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>	<b>18.846.720,67</b>
<b>Despesas por função/subfunção (II)</b>	<b>6.819.887,62</b>
<b>Deduções (III)</b>	<b>3.767.242,17</b>
<b>Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)</b>	<b>3.052.645,45</b>
<b>Mínimo a ser aplicado</b>	<b>2.827.008,00</b>
<b>Aplicado à maior</b>	<b>225.637,45</b>
<b>Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100</b>	<b>16,20</b>

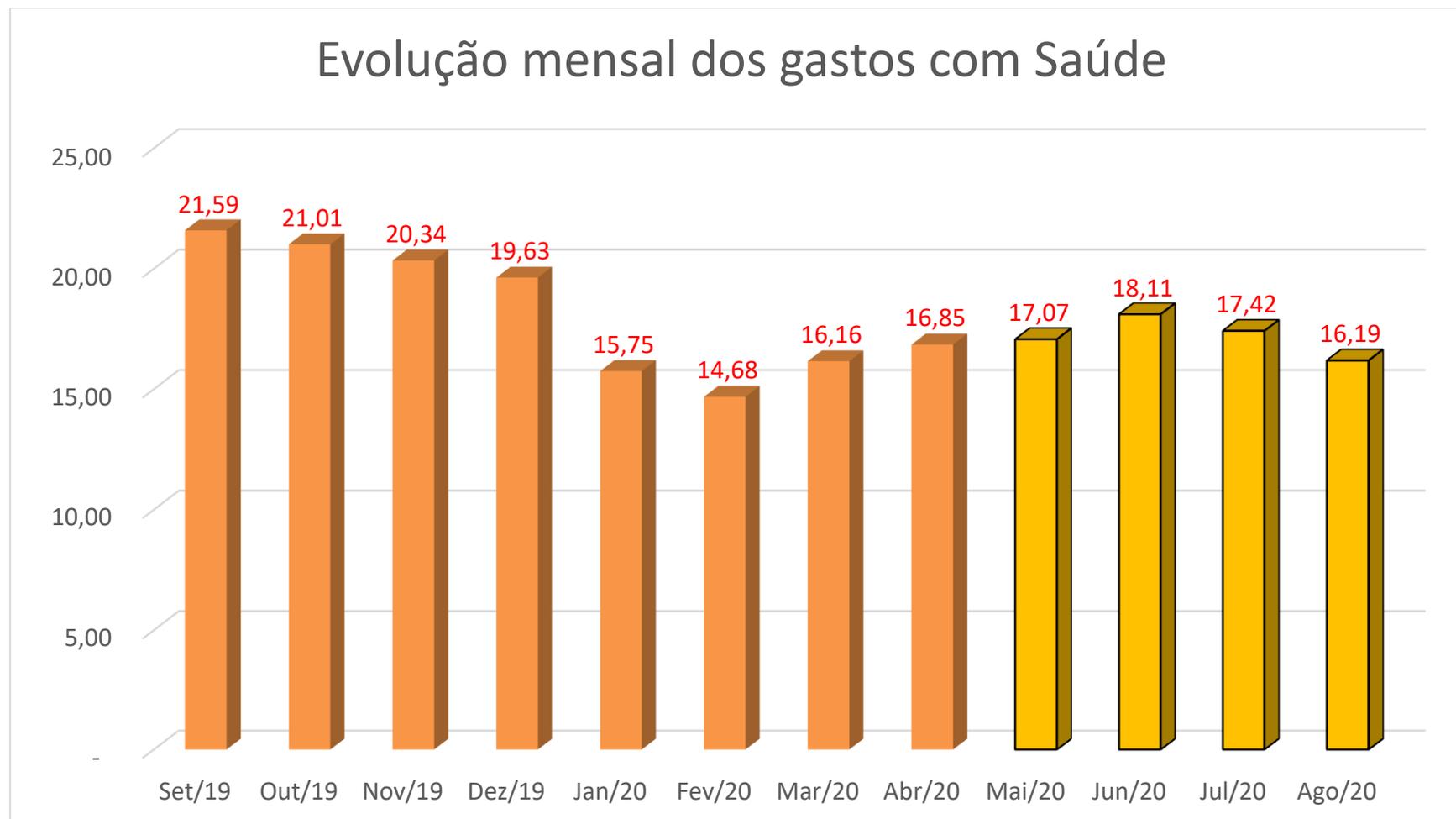
# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000



# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000



# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

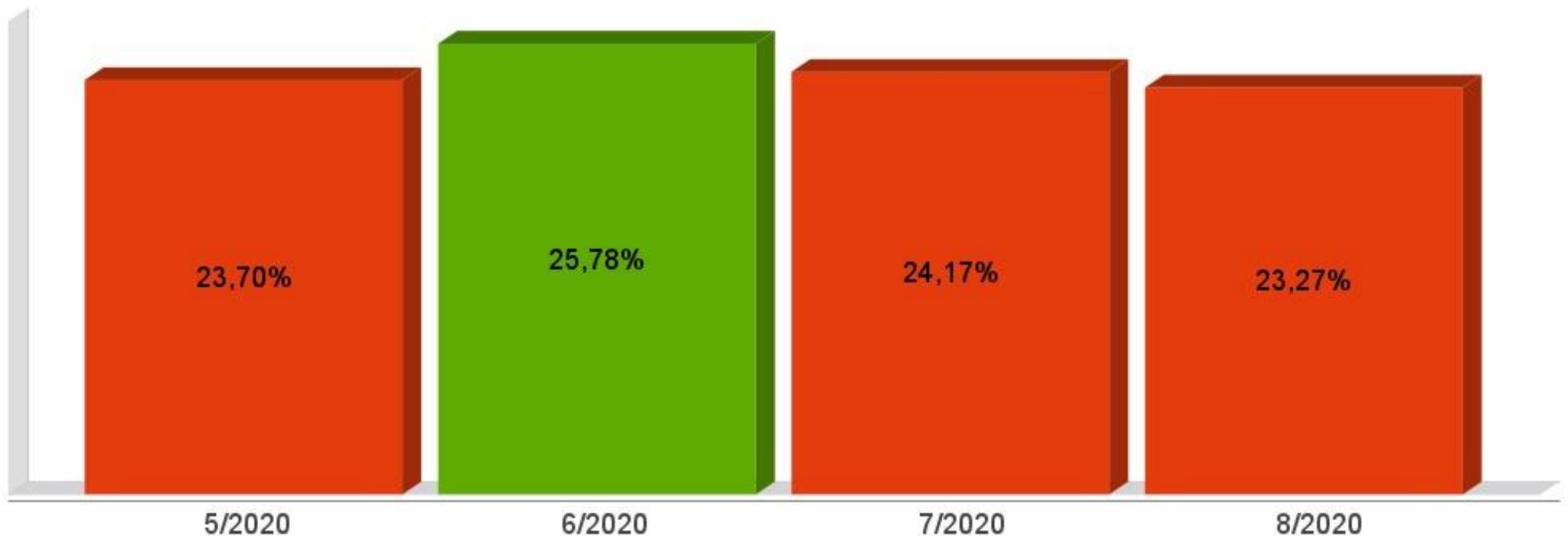
CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

<b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>	<b>19.270.404,57</b>
<b>Despesas por função/subfunção (II)</b>	<b>5.535.527,83</b>
<b>Deduções (III)</b>	<b>331.034,36</b>
<b>Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)</b>	<b>721.145,23</b>
<b>Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)</b>	<b>4.483.348,24</b>
<b>Mínimo a ser aplicado</b>	<b>4.817.601,00</b>
<b>Aplicado à Menor</b>	<b>-334.252,76</b>
<b>Percentual aplicado = (V) / (I) x 100</b>	<b>23,27</b>

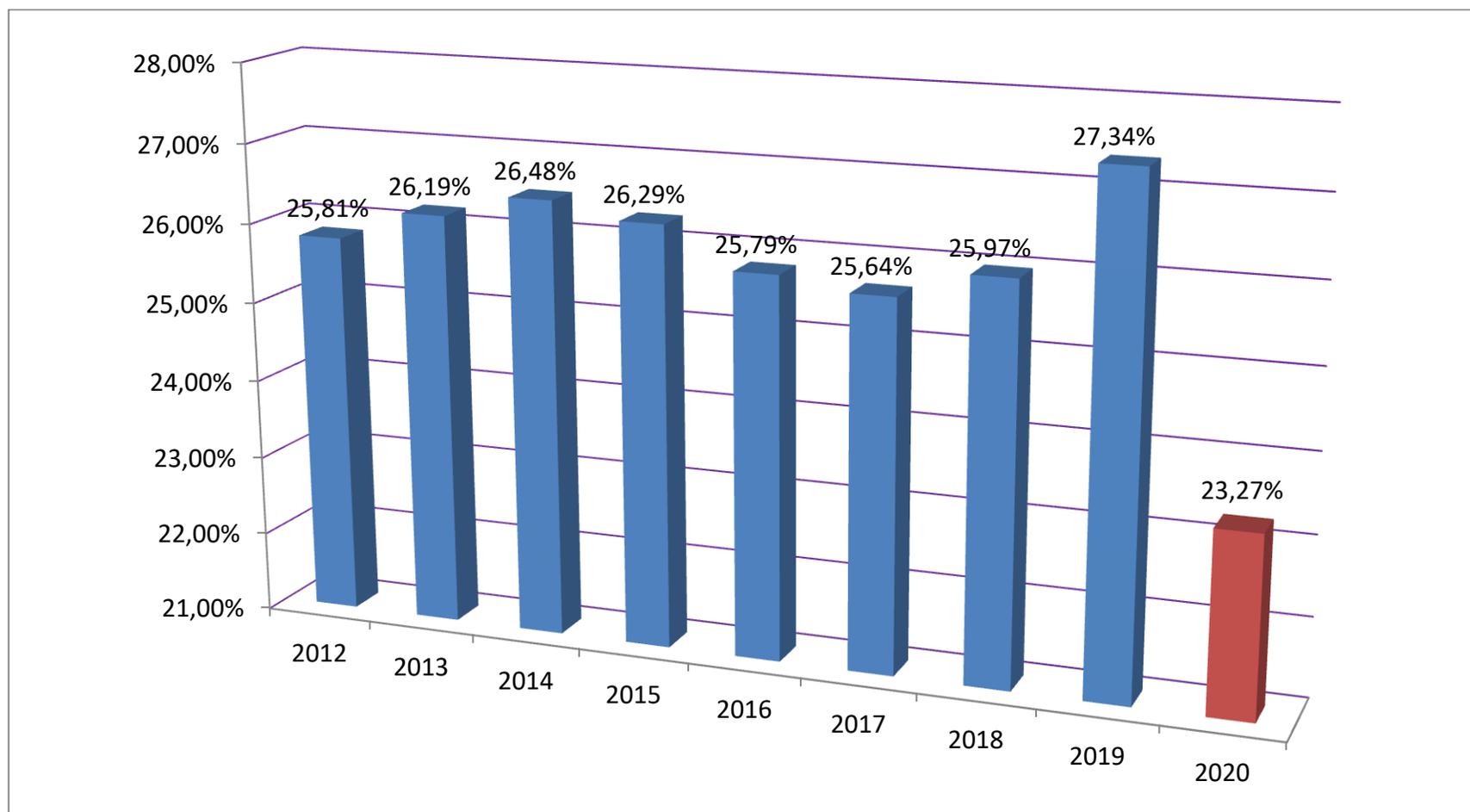
# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



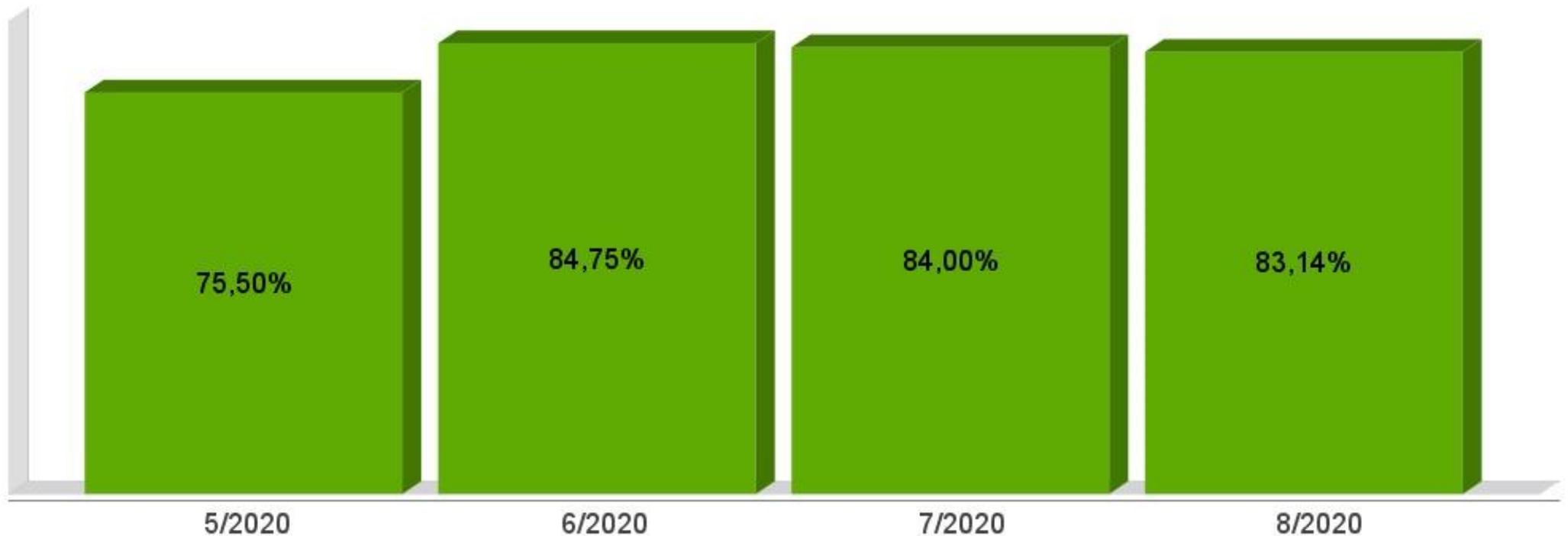
# **APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96

<b>Receita do FUNDEB (I)</b>	<b>4.079.288,88</b>
<b>Despesas (II)</b>	<b>3.391.616,50</b>
<b>Mínimo a ser Aplicado</b>	<b>2.447.573,50</b>
<b>Aplicado à Maior</b>	<b>944.043,00</b>
<b>Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>83,14</b>

# APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96



# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

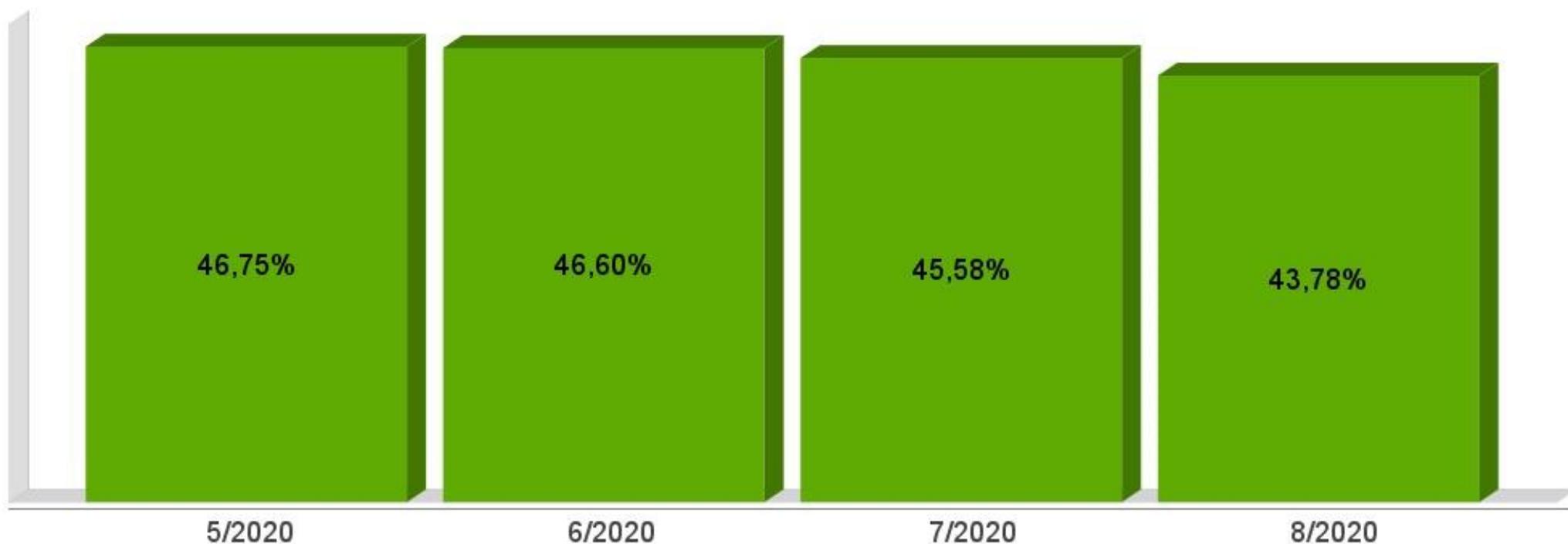
# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>41.086.353,87</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>17.987.908,44</b>
<b>Limite Prudencial - 51,30%</b>	<b>21.077.299,54</b>
<b>Limite Máximo - 54,00%</b>	<b>22.186.631,09</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>43,78</b>

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



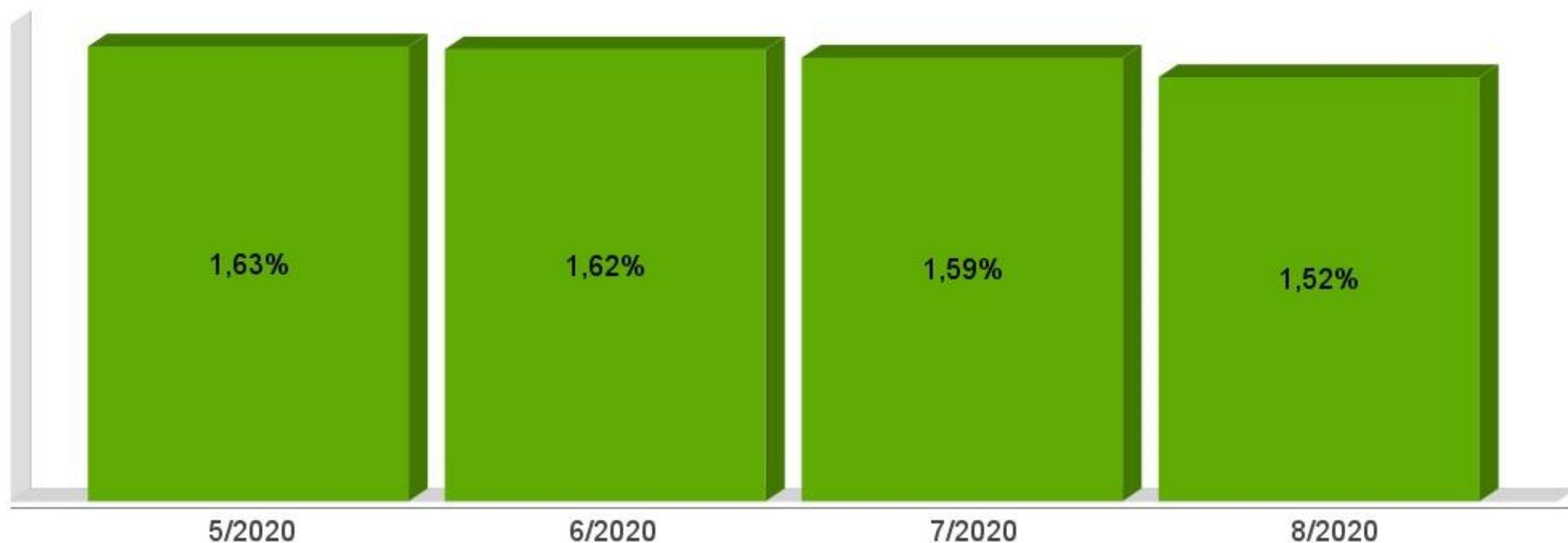
# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	41.086.353,87
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	625.921,85
Limite Prudencial - 5,70%	2.341.922,17
Limite Máximo - 6,00%	2.465.181,23
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	1,52

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



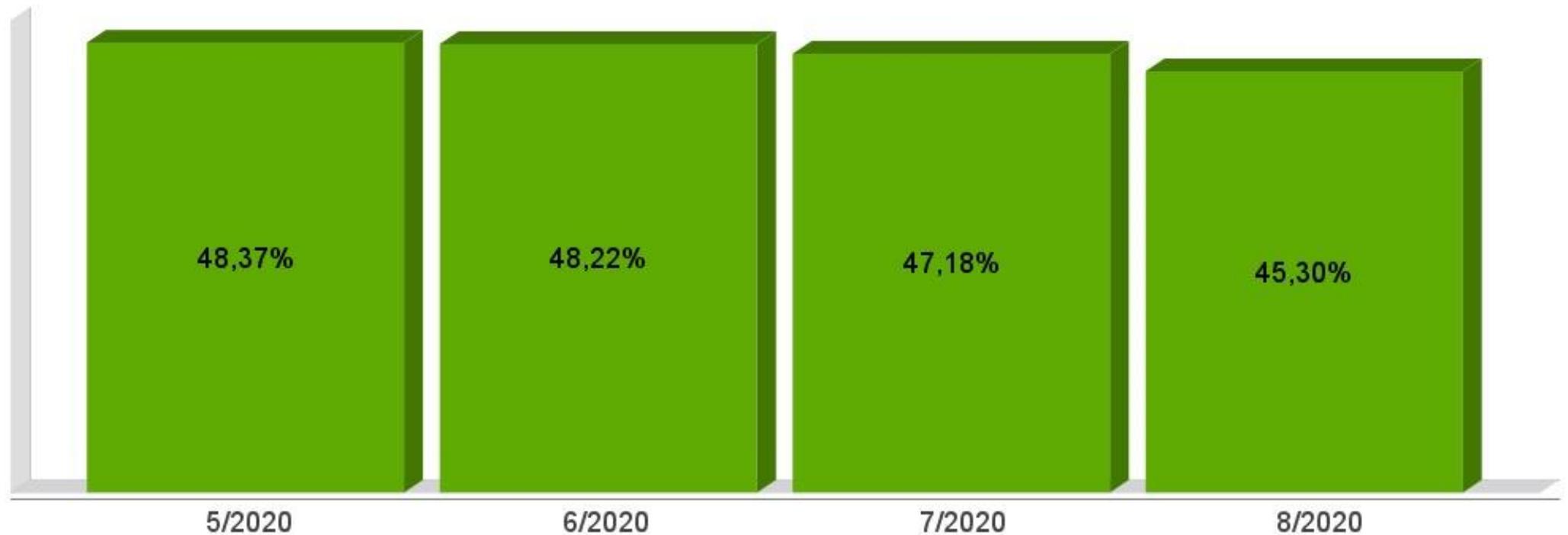
# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>41.086.353,87</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>18.613.830,29</b>
<b>Limite Prudencial - 57,00%</b>	<b>23.419.221,71</b>
<b>Limite Máximo - 60,00%</b>	<b>24.651.812,32</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>45,30</b>

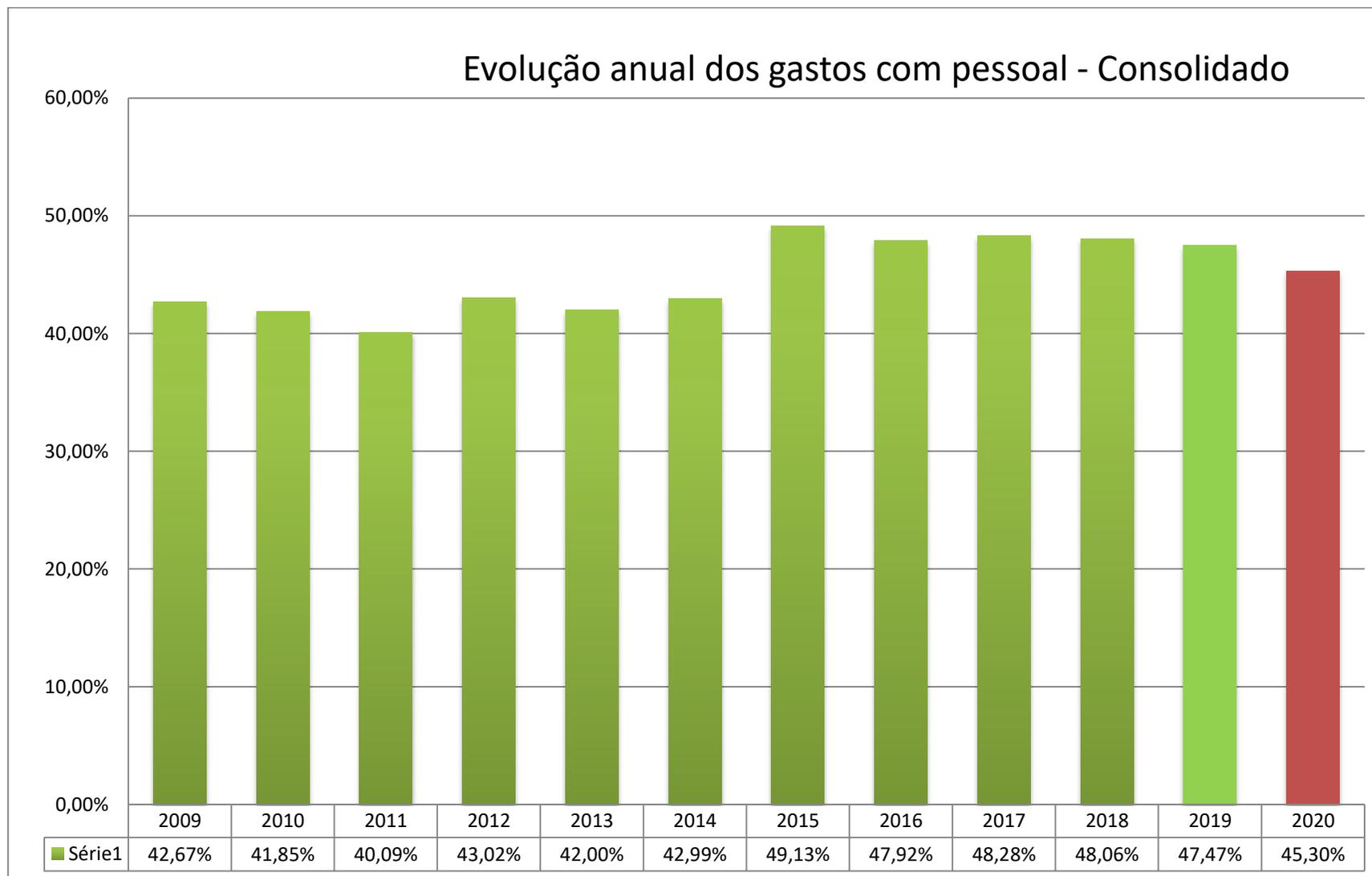
# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



# ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 9º, § 4º

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

<b>Unidade Gestora: 01 - MUNICIPIO DE MONDAI</b>					
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
1002 - Incentivos a Expansão Comercial e Industrial	70.000,00	90.000,00	30.000,00	115.943,70	14.056,30
1003 - Promoção da Política Municipal de Habitação	110.000,00	0,00	0,00	8.767,86	101.232,14
1004 - Construção/Adaptação de Praças/Centros Esportivos e Recreativas	100.000,00	50.000,00	0,00	107.733,83	42.266,17
1005 - Implantação de Sinalização Turística/Pórticos	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
1006 - Revitalização área de Lazer	40.000,00	0,00	0,00	2.210,00	37.790,00
1007 - Construção/Adaptação Centros de Eventos/Pavilhões Multi Uso					

	60.000,00	123.000,00	0,00	164.855,21	18.144,79
1008 - Aquisição de Veículo para Secretaria da Agricultura					
	50.000,00	12.100,00	0,00	62.100,00	0,00
1009 - Implantação Patrulha Agrícola					
	25.000,00	526.500,00	0,00	384.343,98	167.156,02
1010 - Obras de Pavimentação Asfáltica e Calçamento de Vias Pública					
	2.339.700,00	942.443,70	0,00	3.143.322,16	138.821,54
1011 - Construção e adaptação de praças públicas					
	10.000,00	440.000,00	0,00	448.928,21	1.071,79
1012 - Implantação Infraestrutura para Rua Coberta					
	500.000,00	153.300,00	0,00	17.300,00	636.000,00
1013 - Implantação de Passeio Público					
	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
1014 - Obras de Infraestrutura Urbana					
	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1015 - Aquisição de Máquinas e Veículos para o Setor de Transportes					
	50.000,00	381.600,00	0,00	431.600,00	0,00
1016 - Construção de Pontes e Pontilhões					
	50.000,00	0,00	0,00	13.320,00	36.680,00
1017 - Construção de Abrigos de Passageiros					
	20.000,00	0,00	0,00	306,70	19.693,30
1018 - Expansão do Sistema de Iluminação Pública					
	120.000,00	44.867,83	0,00	81.355,00	83.512,83
1019 - Implantação Corpo de Bombeiros					

	450.000,00	0,00	0,00	370.853,20	79.146,80
1020 - Ampliação Abastecimento de Água Potável para Comunidades Rurais					
	100.000,00	10.000,00	10.000,00	17.137,22	82.862,78
1021 - Implantação/Adaptações de Estações de Captação e Tratamento					
	50.000,00	0,00	0,00	4.841,60	45.158,40
1030 - Aquisição de Veículo para o Corpo de Bombeiros					
	0,00	206.000,00	0,00	206.000,00	0,00
9999 - Reserva de Contingência					
	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
0001 - Pagamento de Inativos, Pensionistas e Complementos de Proventos					
	230.000,00	0,00	0,00	152.502,62	77.497,38
0002 - Contribuições ao PASEP					
	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00
0003 - Amortização e Encargos da Dívida Fundada					
	270.000,00	0,00	0,00	40.000,00	230.000,00
0004 - Pagamento de Sentenças/Precatórios Judiciais					
	50.000,00	0,00	0,00	48.714,97	1.285,03
2002 - Atividades Gabinete Prefeito					
	540.000,00	0,00	0,00	356.655,17	183.344,83
2003 - Procuradoria Geral do Município					
	200.000,00	0,00	0,00	133.342,50	66.657,50
2004 - Coordenação do Sistema de Controle Interno					
	110.000,00	0,00	0,00	76.676,39	33.323,61
2005 - Assessoria de Imprensa e Comunicação Oficial					

	240.000,00	10.000,00	10.000,00	156.736,85	83.263,15
2006 - Assessoria de Gestão Administrativa	220.000,00	0,00	0,00	177.582,46	42.417,54
2007 - Defesa Civil - Resposta aos Desastres	30.000,00	47.655,32	0,00	68.785,80	8.869,52
2008 - Planejamento e Desenvolvimento Econômico	250.000,00	5.000,00	5.000,00	217.610,73	32.389,27
2009 - Implantação Centro Desenvolvimento Industrial	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
2010 - Gerência de Administração Geral	1.236.398,00	8.100,00	8.100,00	958.564,28	277.833,72
2011 - Gerência de Administração Financeira	675.000,00	16.100,00	16.100,00	517.782,33	157.217,67
2012 - Contribuições a Entidades Municipalistas	110.000,00	0,00	0,00	98.362,04	11.637,96
2013 - Proteção Social a Criança e Adolescente - CT	180.000,00	0,00	0,00	140.280,22	39.719,78
2014 - Promoção da Política Municipal de Apoio a Pessoa Idosa	160.000,00	0,00	0,00	37.346,09	122.653,91
2015 - Proteção Social Básica ao Idoso / FMI	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
2016 - Proteção a Criança em Situação de Risco	60.000,00	70.000,00	0,00	32.248,76	97.751,24
2017 - Coordenadoria de Habitação de Interesse Social					

	30.000,00	0,00	0,00	29.984,08	15,92
2018 - Atividades Desportivas	570.000,00	0,00	0,00	293.924,30	276.075,70
2019 - Promoção do Turismo	100.000,00	0,00	0,00	81.308,75	18.691,25
2020 - Manutenção Atividades de Promoção Rural	1.100.000,00	450.000,00	450.000,00	902.002,27	197.997,73
2021 - Manutenção Política de Incentivos à Produção Agrícola	1.270.000,00	0,00	0,00	1.243.053,22	26.946,78
2022 - Sistema de Inspeção Animal	150.000,00	65.000,00	65.000,00	93.551,30	56.448,70
2023 - Atividades do Programa de Gestão Ambiental	55.000,00	20.000,00	20.000,00	42.734,88	12.265,12
2024 - Manutenção dos Serviços Urbanos	950.000,00	0,00	0,00	893.974,35	56.025,65
2025 - Manutenção dos Serviços Viários	2.950.000,00	374.273,95	10.000,00	2.931.041,95	383.232,00
2026 - Atividades de Segurança Pública	195.000,00	113.949,09	0,00	133.076,36	175.872,73
2027 - Manutenção da Iluminação Pública	535.000,00	0,00	0,00	423.530,73	111.469,27
2028 - Serviços de Recolha de Lixo	620.000,00	0,00	0,00	619.092,27	907,73
2029 - Manutenção Corpo de Bombeiros					

	60.000,00	0,00	0,00	31.243,92	28.756,08
2030 - Manutenção Atividades de Telecomunicações	20.000,00	10.000,00	0,00	28.882,52	1.117,48
2031 - Manutenção Sistemas de Abastecimento de Água	80.000,00	12.000,00	0,00	91.766,80	233,20
2032 - Manutenção Atividades Culturais	350.000,00	3.250,00	3.250,00	213.890,40	136.109,60
<b>Total da Unidade</b>	<b>18.381.098,00</b>	<b>4.185.139,89</b>	<b>627.450,00</b>	<b>17.197.167,98</b>	<b>4.741.619,91</b>

<b>Unidade Gestora: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONDAI</b>					
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
1025 - Construção Centro de Referência da Assistência Social	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2050 - Programa de Atenção Integral à Família - PAIF	470.000,00	132.088,51	28.806,33	236.593,09	336.689,09
2051 - Gestão Descentralizada do Bolsa Família	40.000,00	9.057,68	0,00	5.578,72	43.478,96
2052 - Assistência Social Geral	585.000,00	87.928,99	0,00	463.869,16	209.059,83
2053 - Proteção Social Especial - Ação Continuada PDF	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2054 - Política de Concessão de Benefícios Eventuais	35.000,00	0,00	0,00	28.472,37	6.527,63
2055 - Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes					

	200.000,00	0,00	0,00	193.680,00	6.320,00
2056 - Proteção Social Especial - Ação Continuada Abrigo	20.000,00	24.818,16	0,00	10.423,82	34.394,34
2057 - Acolhimento institucional de longa permanência para Idosos	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00
<b>Total da Unidade</b>	<b>1.440.000,00</b>	<b>253.893,34</b>	<b>28.806,33</b>	<b>1.008.617,16</b>	<b>656.469,85</b>

<b>Unidade Gestora: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONDAI</b>					
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
1022 - Equipamentos e Mobiliários para a Educação Básica	30.000,00	0,00	0,00	11.964,96	18.035,04
1023 - Ampliação Rede Física Escolar do Ensino Fundamental	180.000,00	0,00	0,00	150.992,84	29.007,16
1024 - Ampliação, Readequação ou Reforma da Creche Municipal	20.000,00	113.000,00	0,00	103.956,44	29.043,56
2033 - Magistério do Ensino Fundamental	3.110.000,00	0,00	0,00	2.169.180,59	940.819,41
2034 - Manutenção Ensino Fundamental	1.528.354,00	0,00	0,00	875.862,04	652.491,96
2035 - Qualificação profissional dos docentes do ensino fundamental	10.000,00	0,00	0,00	7.436,00	2.564,00
2036 - Transporte Escolar do Ensino Fundamental	930.000,00	278,25	0,00	359.091,82	571.186,43
2037 - Transporte Escolar do Ensino Infantil					

	545.000,00	7.141,40	0,00	192.941,64	359.199,76
2038 - Magistério do Ensino Infantil - Pré-Escolar					
	1.700.000,00	0,00	0,00	893.539,46	806.460,54
2039 - Manutenção Educação Infantil					
	715.000,00	0,00	0,00	542.926,34	172.073,66
2040 - Qualificação profissional dos docentes do ensino Infantil da					
	10.000,00	0,00	0,00	4.964,00	5.036,00
2041 - Magistério do Ensino Infantil - Creches					
	520.000,00	0,00	0,00	328.896,45	191.103,55
2042 - Manutenção Creches Municipais					
	432.000,00	6.299,16	0,00	195.238,34	243.060,82
2043 - Manutenção das Atividades de Educação Especial					
	50.000,00	35.000,00	35.000,00	45.366,08	4.633,92
2044 - Transporte Escolar do Ensino Médio					
	121.000,00	83,95	0,00	1.469,75	119.614,20
2045 - Auxílio a Estudantes do Ensino Médio					
	15.000,00	0,00	0,00	12.810,00	2.190,00
2046 - Auxílio a Estudantes Universitários					
	180.000,00	0,00	0,00	47.710,00	132.290,00
2047 - Alimentação Escolar do Ensino Fundamental					
	94.000,00	0,00	0,00	48.452,50	45.547,50
2048 - Alimentação Escolar do Ensino Pré-Escolar					
	70.000,00	0,00	0,00	37.976,10	32.023,90
2049 - Alimentação Escolar do Ensino - Creche					

	45.000,00	0,00	0,00	16.071,66	28.928,34
<b>Total da Unidade</b>	<b>10.305.354,00</b>	<b>161.802,76</b>	<b>35.000,00</b>	<b>6.046.847,01</b>	<b>4.385.309,75</b>

<b>Unidade Gestora: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONDAÍ</b>					
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
1026 - Construção/Ampliação Unidades de Saúde	50.000,00	0,00	0,00	12.372,72	37.627,28
1027 - Construção Unidade do CAPS	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1028 - Aquisição de veículos para o Fundo da Saúde	20.000,00	250.000,00	0,00	260.800,00	9.200,00
1029 - Construção Academia da Saúde	0,00	175.303,22	0,00	175.303,22	0,00
2058 - Atividades Programas SF - ACS e SB	2.648.000,00	945.123,97	73.303,22	2.285.776,15	1.234.044,60
2059 - Atividades do Núcleo de Atenção à Saúde da Família	213.000,00	22.706,64	0,00	158.522,25	77.184,39
2060 - Atividades de Atenção Básica em Saúde	1.913.004,00	686.807,74	30.000,00	1.925.036,81	644.774,93
2061 - Atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	506.000,00	96.226,18	40.000,00	423.495,09	138.731,09
2062 - Serviços de Assistência à Saúde da População p/ Procedimento	1.965.544,00	354.132,80	0,00	1.765.033,40	554.643,40

2063 - Atividades de Assistência Farmacêutica Básica					
	417.000,00	178.206,25	0,00	482.095,34	113.110,91
2064 - Distribuição Suplementar de Medicamentos					
	450.000,00	0,00	0,00	325.794,69	124.205,31
2065 - Atividades de Vigilância Sanitária					
	157.000,00	31.522,79	0,00	88.151,57	100.371,22
2066 - Atividades de Vigilância Epidemiológica					
	124.000,00	25.079,76	2.000,00	121.777,85	25.301,91
<b>Total da Unidade</b>	<b>8.473.548,00</b>	<b>2.765.109,35</b>	<b>145.303,22</b>	<b>8.024.159,09</b>	<b>3.069.195,04</b>

<b>Unidade Gestora: 05 - CÂMARA DE VEREADORES</b>					
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
1001 - Construção de sede para Câmara de Vereadores					
	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
2001 - Atividades Câmara de Vereadores					
	850.000,00	0,00	0,00	557.028,08	292.971,92
<b>Total da Unidade</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>557.028,08</b>	<b>442.971,92</b>

<b>Total Geral</b>	<b>39.600.000,00</b>	<b>7.365.945,34</b>	<b>836.559,55</b>	<b>32.833.819,32</b>	<b>13.295.566,47</b>
--------------------	----------------------	---------------------	-------------------	----------------------	----------------------